

CONTRATO - nº 029/2022
Inexigibilidade nº 005/2022
Processo nº 045/2022

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº 5660, interior, município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado CONTRATANTE, e **I.M. FREESE KOLINSKI E CIA LTDA**, CNPJ nº 31.365.236/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Julio de Castilhos, 1725, Apto 01, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representada por seu representante, Sra. **Ivonete Maria Freese Kolinski**, brasileira, CPF nº 698.136.980-04, residente e domiciliado na cidade de Três Passos /RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, consoante ao Edital Inexigibilidade nº 05/2022, pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para a Sec. Mun. De Educação e Cultura, tudo como especificados no Termo de Referência do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setentos reais) mensais com carga horária mensal de 16 (dezesesseis) horas além de atendimentos via telefone ou internet, sempre que for solicitado, perfazendo um total anual de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), fixo, sem qualquer espécie de reajuste, sendo que o Município se reserva o direito de apenas solicitar parte do objeto ora licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos recursos financeiros constantes na Inexigibilidade nº 005/2022, de que a Contratada fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 dias após a prestação dos serviços realizados, por parte da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos no referido Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato estará vigorando a partir da data da assinatura deste contrato e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. – Dos Direitos:
 - 1.1. da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. – Das Obrigações:
 - 2.1. – do Contratante:
 - a) efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - 2.2. – da Contratada:
 - a) entregar o objeto de acordo com as especificações da presente licitação;
 - b) manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de 0,3% (zero, virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Humaitá;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

I.M. FREESE KOLINSKI E CIA LTDA
Contratada